



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2599/2004

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou em sessões extraordinárias de 01 de dezembro de 2004 e eu, nos termos do artigo 50, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Norma Técnica Especial dispõe sobre a Fiscalização e Vigilância Sanitária de tatuagens, disciplina os locais para este fim sediados no âmbito da Estância Turística de Salto, suas unidades, extensões e serviços e a técnica para sua realização.

Art. 2º. A prática de tatuagem consiste na realização técnica e caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele através da introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulhas ou similares.

Art. 3º. Gabinete de tatuagem é o local onde se desenvolve a prática de tatuagem.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA PARA TATUAGEM

Art. 4º. Os Gabinetes de tatuagens e congêneres sediados no município, e que se enquadrem nas disposições desta Norma Técnica Especial, somente funcionarão quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente da Secretária Municipal de Higiene e Saúde, nos termos desta Norma Técnica Especial, que, após atendidas todas as exigências previstas neste instrumento legal, sem prejuízo da Fiscalização e Vigilância Sanitária exercida pelos órgãos fiscais sanitários competentes da esfera estadual e federal, expedirá o Alvará de autorização Sanitária para Tatuagem.

Art. 5º. O requerimento para solicitação do Alvará de Autorização Sanitária para Tatuagem poderá ser apresentado em qualquer órgão fiscalizador sanitário e competente, da Secretaria Municipal de Saúde ou das Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Marília.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

§ 1º - A concessão do Alvará de Autorização Sanitária para Tatuagem será da alçada do órgão sanitário competente da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que considerará em sua análise a vistoria fiscal realizada e consoante os quesitos expressos nesta Norma Técnica Especial.

§ 2º - Os Alvarás de Autorização Sanitária para Tatuagem, concedidos, serão publicados no órgão do Município, para conhecimento público, sendo obrigatório o número do Alvará, o nome do estabelecimento, seu endereço completo, número do processo administrativo gerado pelo requerimento, a data de validade do mesmo, além dos profissionais que executam o serviço.

§ 3º - O Alvará de Autorização Sanitária para Tatuagem terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição, sendo que sua renovação deverá ser requerida até 31 de março de cada ano e sujeita à comprovação do cumprimento dos dispositivos pertinentes integrantes desta Norma Técnica Especial.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º- Os Gabinetes de tatuagens, regulamentados nesta Norma Técnica Especial deverão ser instalados em locais adequados, não sendo permitido a sua localização próxima a fontes poluidoras que possam trazer riscos de contaminação aos produtos e equipamentos, nem em vias que tenham esgoto a céu aberto, e de forma a não contaminarem, ainda que eventualmente, os locais.

Art. 7º - Para concessão do Alvará de Autorização Sanitária para Tatuagens, os Gabinetes de tatuagens, definidos nesta Norma Técnica Especial deverão observar as seguintes condições mínimas:

I – Áreas mínimas de 10 metros quadrados, com largura mínima de 2,50 metros;

II – Paredes de alvenaria impermeabilizadas até 2 metros de altura;

III – Pé-direito mínimo de 2,50 metros;

IV – Construção sólida, sem defeitos de edificações, tais como rachaduras que comprometam a sua estrutura física, vazamentos, ou outros que desaconselhem a sua autorização sanitária;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

V – Boas condições de iluminação e ventilação, naturais ou artificiais;

VI – Bancada impermeável e resistente com pia, água corrente tratada;

VII – Pisos com material de acabamento resistentes, impermeáveis, em bom estado de conservação e que permitam fácil limpeza, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem.

VIII – Paredes e tetos com material de acabamento resistente, lisos, de cores claras, impermeáveis e laváveis, em bom estado de conservação;

IX – Instalações sanitárias adequadas, independentes e distintas, para uso de funcionários e clientes, com paredes e tetos e piso impermeabilizados com material eficiente, de cor clara, em bom estado de conservação e provida de lavatório, com toalheiro de papel descartável e sabão líquido e lixeira com tampa, pedal e saco plástico, leitoso.

§ 1º - O profissional que executar a tatuagem deverá adotar medidas técnicas adequadas que incluam utilização de máscaras e luvas cirúrgicas descartáveis, de uso único para cada cliente e óculos de proteção.

§ 2º - O profissional que executar a tatuagem, antes de iniciar o procedimento, deverá realizar anti-sepsia das mãos, com água potável e sabão, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida da desinfecção com álcool iodado a 2% (dois por cento) ou a álcool etílico a 70% (setenta por cento). As soluções anti-sépticas nas almotolias deverão ser substituídas a cada 7 (sete) dias, e as almotolias higienizadas a cada 15 (quinze) dias. As almotolias deverão trazer escrito, os referidos prazos de validade.

§ 3º - A atividade deverá ser realizada em boxe individuais, com dimensões mínimas de 1,50 m X 1,50 m;

§ 4º - O instrumental utilizado deverá ser submetido a processo de desinfecção e esterilização, de acordo com normas técnicas de enfermagem adequadas, com exceção dos barbeadores que serão descartáveis de uso único e com reutilização proibida.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

§ 5º - A máquina de tatuagem biqueira deve ser esterilizada cada qual de forma característica e as agulhas desinfetadas e esterilizadas para o uso e depois de usadas devem ser descartadas de imediato em local adequado.

§ 6º - A desinfecção citada no parágrafo anterior deverá ser iniciada por lavagem criteriosa dos instrumentos com água e sabão e seguida de sua imersão completa por 30 (trinta) minutos em qualquer das seguintes soluções:

- a) solução aquosa de hipoclorito de sódio a 1%;
- b) solução de glutaraldeído a 2%;
- c) solução de álcool etílico a 75%.

§ 7º - Após a desinfecção descrita no parágrafo anterior, deverá ser realizada a esterilização do instrumental com estufa térmica, equipada com termostato e ventilador, à temperatura de 250º C (duzentos e cinquenta graus centígrados) durante 90 (noventa) minutos no mínimo, contados após a temperatura atingir 250º C,, e já com os instrumentos colocados.

§ 8º - As tintas utilizadas deverão ser atóxicas, e próprias para tatuagem.

§ 9º - O resíduo das tintas usadas deverá ser desprezado em local adequado conforme normas da ABNT, ao término de cada procedimento.

§ 10 - A limpeza da pele do cliente deverá ser realizada com água potável e sabão bactericida. A tricotomia deverá ser feita por aparelhos barbeadores descartáveis desprezados imediatamente em local adequado.

§ 11 - Tanto a limpeza quanto a anti-sepsia da pele deverão ser realizadas segundo normas técnicas adequadas, recomendando-se, após a limpeza da pele descrita no parágrafo anterior, a anti-sepsia com álcool etílico iodado a 2% (dois por cento) ou álcool etílico a 70% (setenta por cento), com tempo de exposição mínimo de 3 (três) minutos acondicionados em garrafa ou frasco plástico específico. As soluções anti-sépticas nas almotolias deverão ser substituídas a cada 7 (sete) dias, e as almotolias higienizadas a cada 15 (quinze) dias. As almotolias, deverão trazer escrito, os referidos prazos de validade.

Art. 8º - É expressamente proibida a realização de tatuagem em menor de 21 anos de idade, sem autorização por escrito do pai ou responsável legal que deverá ficar arquivada durante cinco anos



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pelo profissional que realizou o serviço no gabinete onde ele exerce sua atividade.

Art. 9º - A Fiscalização e Vigilância dos serviços de tatuagem, regulamentados nesta Norma Técnica Especial, será de competência dos Fiscais Sanitários Municipais, conforme gerenciamento e distribuição do órgão sanitário competente da Secretaria Municipal de Saúde, em ação individualizada ou em conjunto com as demais autoridades sanitárias municipais definidas na Lei Municipal.

Art. 10 - As penalidades às infrações aos dispositivos fixados nesta Norma Técnica Especial serão capitulados observados os preceitos contidos na Lei Municipal.

Art. 11 - Toda a legislação federal, estadual e municipal em vigor, referente ao assunto ora regulamentado ou assuntos envolvidos no processo de tatuagem, não conflitante com esta Norma Técnica Especial.

Art. 12 - A presente Norma Técnica Especial poderá ser a qualquer tempo revista e será atualizada de acordo com a necessidade, segundo normas legais e regulamentares supervenientes.

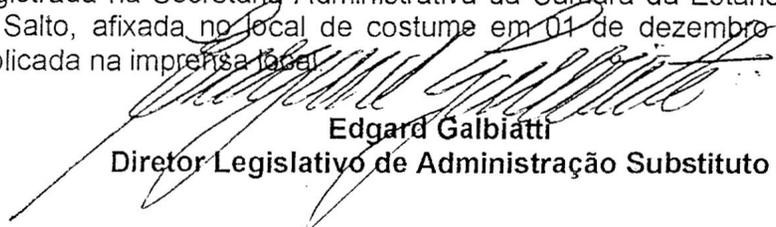
Parágrafo único - Fica concedido prazo de 90 (noventa) dias para adequação às normas ora exigidas, devendo, entretanto ser protocolado requerimento de Alvará de Autorização Sanitária para Tatuagem.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2.004.


Claudio Masanobu Terasaka
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2004 e publicada na imprensa local.


Edgard Galbiatti
Diretor Legislativo de Administração Substituto